

*ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO*

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 35, de 14 de fevereiro de 2017, da Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º - Os incisos III e V do art. 1º da Portaria nº 35, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Suplemento do Boletim de Serviço Eletrônico da AGU nº 07, de 14 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“III - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

.....

b) Jersilene de Souza Moura.

.....” (NR)

“V – da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

.....”

b) – Amanda Barbuda Perez Fernandes

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com respaldo no Parecer n. 00001/2017/CPAED/CGAU/AGU, autos n.

00406.001184/2016-38, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Advogados da União, constituída pela Portaria CGAU n. 46, de 3 de março de 2016, posteriormente alterada pela Portaria CGAU nº 319, de 11 de outubro de 2016, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho n. 00270/2017/CGAU/AGU, de 2 de fevereiro de 2017, na forma prevista do art. 12, da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 10 de março de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n. 00406.001184/2016-38, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar a estabilidade prevista no art. 41, da Constituição Federal, os Advogado da União relacionados no anexo, nos termos dos Pareceres nº 00001/2017/CPAED/CGAU/AGU e do Processo n. 00406.001184/2016-38.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

	Nome	Início do exercício	Data da conclusão do estágio
1	CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO	01/10/2013	01/10/2016
2	LAYLA KATALINE DE OLIVEIRA	01/10/2013	06/10/2016
3	RICARDO JORGE PINHEIRO BELFORT	01/10/2013	01/10/2016
4	RODRIGO AUGUSTO MARTINS	01/10/2013	01/10/2016

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com respaldo no Parecer n. 2/2017/CPAED/CGAU/AGU, auto n. 00406.001066/2016-20, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Procuradores da Fazenda Nacional, constituída pela Portaria CGAU n. 47, de 3 de março de 2016, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho n. 00328/2017/CGAU/AGU, de 6 de fevereiro de 2017, na forma prevista do art. 12, da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma